



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13153.000125/95-81
Sessão : 07 de dezembro de 1999
Recurso : 110.095
Recorrente : ROHDENORTE – INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
Recorrida : DRJ em Campo Grande – MS

DILIGÊNCIA Nº 203-00.790

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
ROHDENORTE – INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente e Relator

cgf(eaal)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13153.000125/95-81
Diligência : 203-00.790

Recurso : 110.095
Recorrente : ROHDENORTE – INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Este processo já foi apreciado neste Colegiado, que decidiu converter o julgamento do recurso em diligência para que a recorrente fosse intimada a provar a parcela do capital social atribuída ao imóvel em questão.

Considerando que a interessada sempre se manifestou após intimação enviada pelos correios e que o órgão local não se utilizou dessa forma para o cumprimento da diligência solicitada, e para evitar futuras alegações de cerceamento do direito de defesa, voto no sentido de converter, novamente, o julgamento do recurso em diligência para que:

- O órgão local intime a contribuinte, por via postal, nos termos do inciso II do art. 23 do Decreto 70.235/72, para provar a parcela do capital social atribuída ao imóvel, em 31/12/93, com documentos hábeis, entre os quais cópias dos seus livros contábeis e dos balanços da empresa, além de certidão de registro do cartório de Imóveis, comprovando a titularidade do imóvel.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO